AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.027 de 20 de março de 2018.
Autoria: Boaz Albuquerque

"Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Todos estabelecimentos localizados no município de Luziânia devem permitir o aleitamento materno em seu interior, independente de terem ou não, área reservada para tal.

Parágrafo único. Entendem-se por estabelecimentos, todos locais fechados ou abertos, destinados a atividades de prestação de serviço público ou privado, atividades culturais recreativas e comerciais.

Art. 2º. A desobediência ao Art. 1º desta Lei, após comprovação, será punida com uma multa de 1 UFL'S. Em caso de reincidência a multa será dobrada e assim por diante, sempre dobrando o último valor a ser pago.

Art. 3º. A denúncia sobre o não cumprimento desta Lei, poderá ser feita junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser escrita ou verbal, com a devida identificação do autor da denúncia.

Art. 4º. O infrator terá 10 (dez) dias de prazo, após a notificação, para pagar ou se defender da autuação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após trinta dias de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de 2018.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário